

# **REGISTRO DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE**

*O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no país, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, conforme [Resolução 1007 de 05 de dezembro de 2003](#).*

## **1. Documentos Necessários:**

**1.1.** [Requerimento de profissional](#);

**1.2.** Original e cópia do diploma;

**1.2.1.** Nos cursos de nível superior, **após a colação de grau** e enquanto o diploma estiver em processamento, apresentar certificado de conclusão (data de geração do certificado não poderá ser superior a 6 meses), devendo obrigatoriamente conter a informação da data da colação de grau e informando **que o diploma está em processamento**. Neste caso será fornecido um registro provisório por 1 (um) ano;

**1.2.2.** Nos cursos de nível médio, **após a conclusão do curso e enquanto o diploma estiver em tramitação**, apresentar certificado de conclusão (data de geração do certificado não poderá ser superior a 6 meses), informando a data em que o curso foi concluído, que o diploma está em tramitação e o período do estágio obrigatório. Neste caso será fornecido um registro provisório por 1 (um) ano;

**Obs.:** Técnicos em Segurança do Trabalho deverão apresentar cópia da carteira de trabalho, comprovando seu registro na SRTE – Superintendência Regional do trabalho e Emprego do MTE.

**1.3.** Original e cópia do histórico escolar, contendo a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e o respectivo semestre/ano;

**Obs.:** Históricos emitidos pela internet somente serão aceitos se apresentarem nota, carga horária por disciplina e a possibilidade de verificação de veracidade no site da instituição. (Extrato não será aceito)

**1.4.** Original e cópia da carteira de Identidade; (RG ou CNH ou CTPS modelo novo, com foto)

**Obs.:** As informações correspondentes a carteira de identidade, corresponderão ao documento apresentado, logo se apresentar a CNH ou a CTPS, o número, data e órgão expedidor serão deste documento;

**1.5.** Original e cópia do cadastro de pessoa física- CPF;

**1.6.** Original e cópia do título de eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral (recibo da última eleição ou certidão emitida através do site do TRE), quando brasileiro;

## **REGISTRO DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE**

**1.7.** Original e cópia da prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro (exigência até os 46 anos de idade, Conforme Lei do Serviço Militar, n. 5765 art. 170 de 20 de Janeiro de 1966);

**1.8.** Original e cópia de comprovante de residência em seu nome;

**1.8.1.** Caso a conta esteja em nome de terceiros, apresentar também uma declaração deste, atestando sua residência no endereço; Quando for em nome de pai ou mãe esta declaração está dispensada.

**1.9.** Fotografia recente, de frente e em cores, com fundo branco (padrão documento). Poderá ser entregue em qualquer formato ou mídia.

### **Quando estrangeiro:**

- Apresentar original e cópia da carteira de identidade de estrangeiro;
- O documento temporário de identificação de estrangeiro (Visto temporário) deverá ser apresentando sempre dentro do prazo de validade, pois dele depende a data de validade do registro profissional. O registro de estrangeiro com visto temporário somente será concedido se o profissional estiver no País na condição de cientista, professor, técnico ou profissional, ou desempenhe atividades sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;
- O estrangeiro com visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pela Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País;

**Obs.:** Para os profissionais com mais de 60 anos de idade, a obrigatoriedade de apresentação é a mesma, entretanto, o referido documento poderá ser apresentado com prazo de validade expirado, em conformidade com a Lei n. 9505/97 Art. II, Parágrafo único:

Art. 2º. O documento de identidade para estrangeiro será substituído a cada 4 anos, a contar da data de sua expedição, ou na Prorrogação do prazo de estada

*Parágrafo único. Ficam dispensados da substituição de que trata o caput deste artigo os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que:*

*I - tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de*

# **REGISTRO DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE**

*identidade;*

*II - sejam deficientes físicos."*

## **2. Observações Importantes:**

### **2.1.**

- a) O profissional que desejar incluir na carteira de identidade profissional as informações referentes ao grupo sanguíneo e ao fator Rh deverá apresentar exame laboratorial original e entregar uma cópia para o Crea autenticar;
- b) O profissional que desejar incluir o número do PIS/PASEP na carteira de identidade profissional deverá apresentar um documento que traga este número informado (carteira de trabalho, RG ou cartão do PIS).

**2.2.** No caso do diplomado em outro Estado, o Crea diligenciará a instituição de ensino sobre a documentação apresentada e o Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre o cadastro do curso, das atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados;

**2.3.** A carteira de identidade profissional não poderá ser plastificada, pois possui elementos de segurança em alto-relevo e nº interno que garantem sua autenticidade;

**2.4.** A carteira profissional será encaminhada para o atendimento de onde o processo iniciou.

**3. Pagamentos:** O boleto correspondente ao valor do registro será gerado no atendimento após a conferência dos documentos.

O valor da anuidade referente ao exercício do registro (de 1º jan. A 31 dez.), será correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses contados do dia da digitação do processo, inclusive este, até o final do exercício;

No primeiro registro o profissional terá automaticamente, desconto de 90% (noventa por cento) na anuidade do primeiro exercício, desde que a data da colação de grau seja inferior a 180 dias e não goze de outras reduções neste valor.